TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368\text{-}3260 - E\text{-}mail: } saocarlos1fam@tjsp.jus.br$

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003220-81.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: PATRICIA DE LOURDES SIMÕES
Requerido: JOSE CARLOS SIMÕES GRILLO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

PATRICIA DE LOURDES SIMÕES, RG 29.572.952-1 SSP-SP, CPF 289.171.518/76, informa que JOSE CARLOS SIMÕES GRILLO, RG 4.574.877 SSP-SP, faleceu em 29.12.12, e deixou testamento público lavrado em 25.3.02, livro 816, fls. 325, do 2º Tabelionato de Notas de São Carlos. A requerente é sua herdeira colateral testamentária. Pede a procedência do pedido de registro, cumprimento e arquivamento do testamento público, nomeandose a requerente como testamenteira. Documentos às fls. 6/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

Cópia do testamento público consta de fls. 10/15, lavrado que fora em 25.3.02, no 2º Tabelião de Notas, livro 816, fls. 325, tendo como testador JOSE CARLOS SIMÕES GRILLO, supraqualificado. A requerente foi contemplada com os legados especificados à fl. 12.

Aparentemente, o testamento público referido não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, conforme dispõe o art. 1.126, caput, do CPC. Os requisitos essenciais do testamento público estabelecidos pelo art. 1.632, do Código Civil/1916, foram aparentemente atendidos.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado por JOSE CARLOS SIMÕES GRILLO, RG 4.574.877 SSP-SP. A requerente, em <u>05 dias</u>, prestará compromisso de testamenteira, devendo o cartório entregar-lhe certidão do respectivo termo.

P. R. I. Junte cópia desta sentença no inventário do testador. O testamento deverá ser registrado e encaminhadas cópias tanto desta sentença quanto do testamento, por e-mail, à Procuradoria do Estado, valendo esta como <u>ofício</u>. Esta sentença servirá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de termo de compromisso do testamenteiro para bem e fielmente cumprir todas as atribuições desse múnus previstas no ordenamento jurídico. Suficiente que o testamenteiro, para aceitar esta nomeação, assine ao final desta sentença no campo próprio. Após, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 04 de março de 2016.

O testamenteiro assina esta <u>sentença/termo de testamentaria</u> nos moldes supra indicados,	
aceitando o encargo.	
São Carlos,/,	
(assinatura do testamenteiro)	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA